



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 442, de 1991

Apresentação: 23/02/2022 16:34 - PLEN
EMP 18 => PL 442/1991
EMP n.18

EMENDA Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XXX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão criar, por lei própria, instituição responsável pela regulamentação, licenciamento e exploração dos jogos de que trata esta Lei, no âmbito de seus respectivos territórios, obedecidas as regras e os princípios previstos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim resguardar competência aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios de explorarem, por legislação própria, os jogos de azar.

É cediço que a descentralização é de grande importância e bastante positivo para que se possa administrar um país como o nosso, de gigantesca extensão territorial. Tal medida facilitará sobremaneira tanto a instituição dos jogos nos estados e municípios quanto a devida fiscalização do poder público, atuando onde as forças da União não conseguem fiscalizar ativamente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224247019100>



* C D 2 2 4 2 4 7 0 1 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, dar a competência para que Estados, Distrito Federal e Municípios tenham autonomia para regulamentar seus próprios modais de jogos de azar, obedecendo à lei federal, será um ganho significativo para todos os entes federados. Peço, então, o apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2022

Deputado ELI BORGES

Solidariedade/TO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224247019100>

Apresentação: 23/02/2022 16:34 - PLEN
EMP 18 => PL 442/1991
EMP n.18





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eli Borges)

Inclua-se, onde couber, o
seguinte artigo:

Art. XXX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão criar, por lei própria, instituição responsável pela regulamentação, licenciamento e exploração dos jogos de que trata esta Lei, no âmbito de seus respectivos territórios, obedecidas as regras e os princípios previstos nesta Lei.

Assinaram eletronicamente o documento CD224247019100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 3 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - VICE-LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 5 Dep. Lincoln Portela (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 6 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)
- 7 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224247019100>